

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IX
CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS II**

Quanto ao documento 039.

Oriundo do(a):

Sínodo Sul Fluminense.

Ementa:

Consulta sobre: 1. Aplicação do parágrafo único do artigo 16 do CD. 2. Atribuições de Pastores Eméritos. 3. Posicionamento da IPB quanto a Maçonaria e Oficiais que professam a Maçonaria.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;

2. Quanto à consulta 1, sobre o Art. 44 da CI/IPB - Interpretação sobre direitos e privilégios do Pastor Emérito, declarar que: a) não poderá o pastor emérito presidir reunião de Conselho na Igreja em que recebeu a emerência (Art. 44, parágrafo único); b) as eventuais reuniões por ele presididas são passíveis de anulação; c) o pastor emérito não poderá assinar pela igreja, nem civil, nem eclesiasticamente; d) ele não poderá ser convidado a ser pastor auxiliar na igreja em que recebeu a emerência em razão dos privilégios de pastor auxiliar (Art. 33, parág. 2o.); e) quando convidado, o pastor emérito pode participar das reuniões do Conselho e; f) podem existir conseqüências eclesiásticas e legais caso tenha ocorrido alguma dessas possibilidades;

3. Quanto à consulta 2,

sobre o Art. 16 do CD/IPB - alegações de proibição de oração em público de ministro afastado preventivamente, declarar que o afastamento preventivo exarado nos termos do parágrafo único do Art. 16 do CD-IPB não alcança a permissão da oração pública, quando solicitada. Outrossim, no que se refere ao "uso da palavra", declarar que por ser este uso privilégio do pastor, considerar impedido o pastor afastado de qualquer



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXIV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 29/03/2012

modalidade de ministração das Escrituras Sagradas;

4. Quanto a consulta 3, posicionamento sobre Maçonaria e oficiais maçons, reafirmar os termos da resolução do SC-2006 - Doc. 104 e o documento aprovado na resolução SC/IPB-2010 - Doc. LXXVII, como segue:

**"INSTRUÇÃO DO SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SOBRE MAÇONARIA E OUTRAS ORGANIZAÇÕES**

A todas as igrejas e concílios espalhados pela República Federativa do Brasil e jurisdicionados a este Supremo Concílio, graça e paz!

I - Em sua reunião do Supremo Concílio do ano 2006, a Igreja Presbiteriana do Brasil decidiu afirmar a incompatibilidade entre algumas doutrinas maçônicas e a fé cristã. Na reunião de sua Comissão Executiva, realizada em 2007, foi criada Comissão Especial com o propósito de produzir um documento de instrução para a Igreja sobre esse assunto, assim como considerações normativas em relação à CI/IPB.

II - Não obstante vias comuns de aproximação da matéria, a comissão entendeu que, devido à necessidade de subordinação de suas considerações a princípios escriturísticos e confessionais da IPB, deveria proceder de forma direta, restringindo-se àquelas questões que lhe parecessem fulcrais.

III - Mediante consideração de milhares de páginas de documentos sobre essa questão e análise dos posicionamentos de outras denominações reformadas, conclui-se que há um aspecto primordial a ser considerado, que conecta aquilo que é central ao entendimento da identidade reformada da Igreja Presbiteriana do Brasil e à questão da incompatibilidade com algumas doutrinas maçônicas, sendo essa, especificamente, a questão do culto ao único e verdadeiro Deus, de acordo com as Sagradas Escrituras e os Símbolos de Fé da IPB.

IV - A Bíblia estabelece claramente que Deus criou o homem para sua glória e para cultuá-lo (Êxodo 20:4-6; Romanos 11:36 e João 4:24). Os Catecismos de Westminster declaram em suas primeiras respostas que o fim do homem é glorificar a Deus e gozá-lo para sempre (Catecismo Maior e Breve Catecismo de Westminster, pergunta 1ª). A Constituição da Igreja, em seu artigo 2º (CI/IPB), começa sua descrição da finalidade da

existência da Igreja Presbiteriana do Brasil como, "prestar culto a Deus, em espírito e em verdade". Ainda que não se considere a maçonaria ostensivamente como religião, o aspecto cúlctico ocupa ali também lugar essencial: dentre os vinte e cinco landmarks, "considerados como as mais antigas leis que regem a maçonaria universal" e tidos como "eternos e imutáveis" (Grande Oriente de São Paulo- Edição Comemorativa do Cincoentenário), há, pelo menos, três que dizem respeito à obrigação cúlctica(nº 11 - quanto à guarda do templo; nº 19 - crença no Grande Arquiteto do Universo, que deve ser reverenciado; nº 21 - presença obrigatória de um livro que contenha a verdade supostamente revelada pelo Grande Arquiteto do Universo). Ainda a se considerar, a título ilustrativo, que o Regulamento Geral do Supremo Conselho do Grau 33 para a República Federativa do Brasil (SC/GOMG) estabeleceu "O Rito Escocês Antigo e Aceito se compõe de trinta e três (33) graus que, em suas diversas séries desenvolvem sucessivamente as doutrinas e a filosofia da Maçonaria, constituindo-se, assim, em uma escola de ética, cujo programa é: cultuar a Deus e cultivar a Espiritualidade". Infere-se, portanto, que o aspecto cúlctico é central para a Maçonaria.

V - O culto bíblicamente prescrito requer a adoração individual e coletiva ao único e verdadeiro Deus Trino e por intermédio de seu Filho unigênito, Cristo Jesus (conforme a Confissão de Fé de Westminster, capítulo XXI, parágrafos 1º e 2º, e as respostas às perguntas 108 e 109 do Catecismo Maior de Westminster).

VI - Ainda que louvável o anseio de responder à revelação geral de Deus em reconhecimento, culto e veneração, conforme o primeiro capítulo da epístola de Paulo aos Romanos, a Maçonaria, em sua intenção cúlctica, conflita com as ordenanças religiosas que Deus instituiu em sua Palavra (a revelação especial), quando aquela dirige a adoração a um deus como concebido por cada professante individualmente, dentre os mais diversos credos religiosos. Não se pode afirmar, portanto, que nos atos de intenção cúlctica ou veneração maçônica ao Grande Arquiteto do Universo o deus de um seja o deus de todos. Já as Escrituras restringem o culto no 1º e no 2º mandamentos ao Deus bíblico do Antigo e do Novo Testamento, o Deus de Abraão, de Isaaque, de Jacó, de nosso Senhor Jesus Cristo e seus apóstolos (Êxodo 20: 1-6; Atos 3: 13; 7:32). Outrossim, a oração no culto maçônico é dirigida a um deus sem a necessária mediação do Senhor Jesus, contrariando também o que se encontra em 1 Timóteo 2:5, no Capítulo XXI, II, da CFW e na resposta à pergunta 108 do CMW.

VII - Conforme já mencionado, a Maçonaria reconhece a necessidade da revelação

especial quando determina para suas lojas e templos a adoção de um livro sagrado, de acordo com a crença de cada um, considerando-o como "aquilo que se supõe conter a verdade revelada pelo Grande Arquiteto do Universo" (Landmark nº 21). As próprias escrituras, entretanto, determinam que o cristão tenha como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, tanto para meditação individual quanto coletiva (Salmo 19: 1-4; Isaías 8: 20; Mateus 4:4, 7, 10; Lucas 1:3-4; Romanos 1: 19-20; 32; 2: 1; 2: 14-15; 15:4; 1 Coríntios 1:21; 2:13-14; 1 Timóteo 3: 15; Hebreus 1:1-2; 2 Pedro 1: 19; também CFW, cap. I, 2º parágrafo).

VIII - Postas essas premissas, que evidenciam a incompatibilidade sobre falada, constitui falta, tipificada no caput do art. 4º do Código de Disciplina da IPB, a efetiva participação em atos cúlticos que não sejam dirigidos aos Deus único e verdadeiro, por intermédio de Jesus Cristo, seu unigênito Filho, e que não adotem a Bíblia Sagrada como livro exclusivo de revelação de Deus. Observa-se que a falta ora tipificada é de foro externo, conforme preceitua o art. 1º do CD/IPB, portanto sujeita à vigilância e observação da Igreja.

IX - A correção dessa falta opera-se nos termos do referido diploma legal, cabendo a cada Concílio, no exercício de sua jurisdição, tratar de cada caso.

X - Nada obstante, em consonância com a Palavra de Deus, com seus Símbolos de Fé e suas resoluções, o Supremo Concílio

RESOLVE:

a) Manifestar o reconhecimento de que na história da IPB e ainda hoje tem havido e existem muitos irmãos crentes fiéis e operosos que muito contribuíram para a IPB, os quais, não sentindo haver a incompatibilidade sobrefalada, mantiveram relação ativa com a Igreja e com a Maçonaria. Tal reconhecimento coaduna com o espírito do ensino bíblico quanto ao trato da honra dos irmãos, conforme exposto no Catecismo Maior (perguntas 144 e 145, quanto ao nono mandamento), não obstante o presente entendimento quanto à obediência ao segundo mandamento.

b) Determinar que qualquer ação, de quaisquer das cortes da igreja que tratem da matéria, só seja efetivada mediante espírito de brandura, e que os conselhos ou presbitérios procedam com zelo e cautela, exortando e admoestando, conforme o ensino

de 2 Timóteo 2:24 a 26;

c) Instruir todos os concílios a ele jurisdicionados que, considerando o que preceitua o art. 6º do CD/IPB - o qual especifica que as faltas são de ação ou omissão, isto é, a prática de atos pecaminosos ou a abstenção de deveres cristãos -, incorre em falta o membro de Igreja e ministro que estiver participando ativamente em atos cúlticos em desacordo com o primeiro e segundo mandamentos em qualquer organização que os promova."

Sala das Sessões, 29 de Março de 2012.

Relator: Rev. Milton Ribeiro

Sub-relator: Rev. Silas Antonio do Couto

Membros: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Rev. Eduardo Venâncio, Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

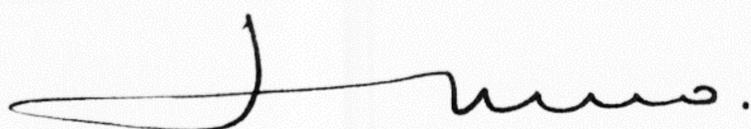
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Sul Fluminense, oriundo do Presbitério de Volta Redonda

Consulta sobre “posicionamento da IPB quanto a Maçonaria e Oficiais que professam a Maçonaria”

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 039

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	<p>SSF Organizado a 06 de Julho de 1989</p>	<p>SE/SSF</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------	----------------------

Volta Redonda, 10 de Setembro de 2011.

Da: SE/SSF;

Para: SE-SC-IPB;

A/C: Rev. Ludgero Bonilha Moraes.

Assunto: **Encaminhamento de Documento.**

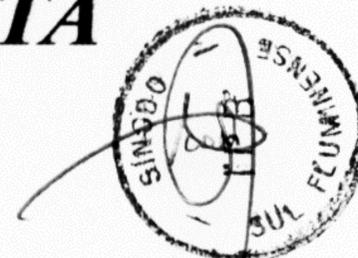
Graça e Paz,

No estrito cumprimento do dever encaminho o documento em anexo de origem do PRVR **“Consulta sobre posicionamento da IPB quanto a Maçonaria e Oficiais que professam a Maçonaria”**, conforme resolução do SSF em sua XII R.O”. *“Doc. VI Quanto ao documento 27, do PRVR, Referente ao Doc. 59 Item 4º, Consulta sobre posicionamento da IPB quanto a Maçonaria e Oficiais que professam a Maçonaria. O SSF resolve encaminhar o questionamento à CE/SC, para deliberações pertinentes ao assunto.”*

No Amor de Cristo,



Presb. Josias Sessa da Silva
SE/SSF



SECRETARIA EXECUTIVA

Volta Redonda, 12 de Fevereiro de 2011.

Ofício 003/2011
Do: PRVR – SE/PRVR
Para: SÍNODO SUL FLUMINENSE
Assunto: Consultas

Graça e Paz,

Amados irmãos do SSF, no estrito exercício de minha função como Secretário Executivo do PRVR, venho informar que o PRVR reunido em sua 23ª. RO, ocorrida nos dias 03 a 05 de Fev/2011 resolveu com base no Art. 63 da CI/IPB encaminhar os seguintes documentos de Consulta à CE/SC:

- 1. Art. 44 da CI/IPB - Interpretação do no que diz respeito a direitos e privilégios do Pastor Emérito.**
- 2. Art. 16 do CD/IPB - alegações proibição de oração em público de ministro afastado preventivamente.**
- 3. Posicionamento quanto à Maçonaria e oficiais maçons.**

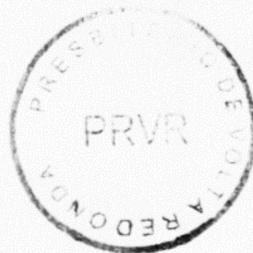
Informo que anexo, seguem cópias dos documentos.

No aguardo do vosso posicionamento.

Nos vínculos da cruz, vosso conservo,



Rev. Márcio Leandro Figueiredo da Cunha
Secretário Executivo do PRVR
Telf. 24-3342-2140/8806-4057
Email: marciocunha.rev@hotmail.com



DOC. Nº 59
DESTINO LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
DATA: 09/02/11
Presidente

Volta Redonda, 03 de Fevereiro de 2011 aD.

Ao PRVR

Prezados conciliares:

“Graça e paz”

Dirijo-me a este concílio que vela pela verdade e pela justiça, este concílio que é zeloso no cumprimento de sua CI/IPB e de todo o Manual Presbiteriano e de seus símbolos de fé, E, crendo que este concílio também respeita as ordens emanadas dos concílios superiores como convem a uma igreja de caráter federativo, como é a IPB, solicito que este concílio:

1º) Me informe: ONDE ESTÁ A BASE BÍBLICA PARA PROIBIR ALGUÉM DE ORAR PUBLICAMENTE NA IGREJA?

Tenho notado que nossas igrejas recebem VISITANTES de outras IGREJAS e alguns SÃO DESCONHECIDOS MAS muitas vezes se lhes dá oportunidade de orar em nossas reuniões. Certamente irmãos aqui já passaram pela situação até de pessoas ESPÍRITAS, CATÓLICOS E DE OUTRAS RELIGIÕES fazerem uso da palavra e de orarem em nossos templos, claro que muitas vezes isso passa involuntariamente mas em outras vezes se lhes é permitido mesmo, m apesar de eu não concordar com isso.

Se tais pessoas tem essas oportunidades POR QUE UM PASTOR PRESBITERIANO NÃO PODE ORAR NA IGREJA?

EM QUE LUGAR DO MANUAL E DOS SÍMBOLOS DE FÉ temos a fundamentação para se impedir um membro da igreja ou um pastor de orar?

Mesmo que afastado **preventivamente** de acordo com o artigo 16 do CD ele não pode orar?

Mesmo que ele seja disciplinado e haja recurso, ele não pode sequer orar?

Mesmo que ele esteja disciplinado ele não pode orar?

Como explicar as orações de Manasses? Do Rei Davi? De tantos outros servos de Deus?

2º) Segunda consulta: Um pastor que foi afastado preventivamente com fundamento no artigo 16 do CD está proibido de orar e de falar na igreja em que é pastor eleito pela AGE? Pode o presidente do concílio ou a CE impedir que ele faça orações e também que ele fale **sem que o TRIBUNAL tenha instruído a proceder assim**? Pode o presidente de um concílio proibir um colega de falar e de orar na igreja em que ele é pastor eleito mesmo que tenha sido afastado preventivamente e ainda o TRIBUNAL não tenha dado a solução definitiva?

3º) Essa atitude de proibir uma pessoa, principalmente devidamente ordenada na igreja, pode ser interpretada como um assédio moral?

4º) Para dirimir qualquer dúvida solicito que seja essa consulta e a interpretação dada pelo PRVR encaminhada à CE/SC/2011.

Faço essas consultas pois na Bíblia e nem nos símbolos de fé e nem nos documentos adotados pela IPB dá-se autoridade e nem autorização a ninguém para proibir uma pessoa de orar e nem a um pastor de pregar.

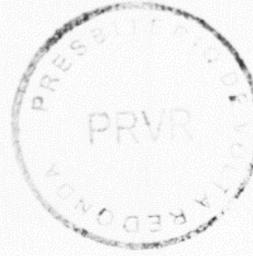
Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2011.

Rev. Otávio Henrique de Souza

DOC. Nº 60

DESTINO LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA

DATA: 04 / 02 / 11



Volta Redonda, 03 de Fevereiro de 2011 aD.

Ao PRVR

Prezados conciliares:

“Graça e paz”

—Presidente—

Dirijo-me a este concílio que vela pela verdade e pela justiça e que é zeloso no cumprimento de sua Constituição e de todo o Manual Presbiteriano e de seus símbolos de fé. E que e respeita as ordens emanadas dos concílios superiores solicito que este concílio:

1º) Primeiro interprete o artigo 44 em seu caput e no seu parágrafo único de acordo com as questões abaixo.

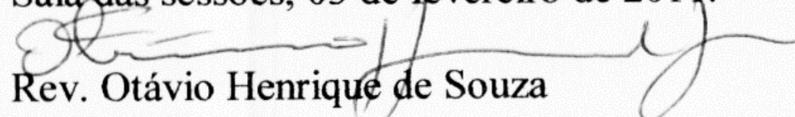
2º) Segundo que de posse das interpretações faça-as cumprir a luz da CI-IPB.

3º) Que para dirimir qualquer dúvida seja essa consulta e a interpretação dada pelo PRVR encaminhada ao Sínodo para que depois seja encaminhada à CE/SC/2011.

Apesar de eu ter certeza de que um pastor emérito não pode tomar parte na administração de uma igreja, venho por meio desta consultar COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 44 § ÚNICO da CI/IPB sobre qual é a interpretação do “Não tem parte na administração da igreja”. Isso quer dizer que:

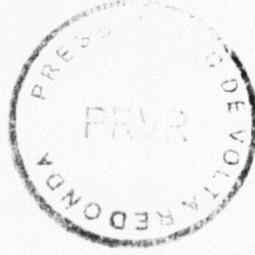
1. Na igreja em que recebeu emerencia O PASTOR EMÉRITO não PODE presidir reunião de conselho?
2. Se presidiu as reuniões são passíveis de anulação?
3. Não pode assinar civil e eclesiasticamente pela igreja?
4. Não pode presidir reuniões de sociedades domésticas?
5. Um pastor emérito pode ser convidado a ser pastor auxiliar na mesma igreja onde recebeu emerencia?
6. Um pastor emérito pode participar regularmente das reuniões do conselho da igreja?
7. Caso alguma dessas possibilidades ou todas tenha ocorrido - existem conseqüências eclesiásticas e também legais?

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2011.


Rev. Otávio Henrique de Souza

DOC. Nº 55
DESTINO LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA
DATA: 04 02 11

-Presidente -



Volta Redonda, RJ, 03 de Fevereiro de 2011, aD.
Ao PRVR
Assunto: Decisões do SC/2010
Caríssimos ~~juizes~~ RMRS:

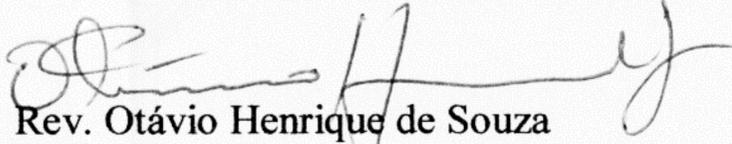
Nosso concílio enviou representantes a Reunião Ordinária do Supremo concílio e certamente trouxeram relatório com as decisões ali tomadas.

Gostaria de saber qual é a decisão da IPB sobre a relação com a Maçonaria e como cumprir a decisão que fala sobre MAÇONARIA na IPB.

Consulto também sobre como proceder com oficiais que sejam maçons e pastores que são maçons.

Gostaria de saber se peessoas reconhecidamente maçons podem ser empossados em cargos da igreja por isso estou consultando

Sala das sessões, 03 de Fevereiro de 2011.


Rev. Otávio Henrique de Souza

